

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, cuvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

Em 01/10/02

*Xavier*  
Xavier  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

RQ 2164/2002

Em 26/10/02

Assessoria de Plenário

**REQUERIMENTO Nº**  
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.988/2001 e 1.839/2001.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.988/2001, que “dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia do Distrito Federal” e nº 1.839/2001, que “torna obrigatório que as empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e celular no Distrito Federal, responsáveis pela emissão da fatura telefônica, discrimine (sic) na fatura de cobrança telefônica, informações detalhadas referentes aos pulsos efetuados pelo consumidor, e dá outras providências”, o primeiro de autoria do Sr. Deputado Xavier e o segundo de autoria do Sr. Deputado Wilson Lima.

**JUSTIFICAÇÃO**

Encontram-se em tramitação nesta Casa diversos projetos de lei que tratam de matéria análoga: mecanismos de consumo telefônico e discriminação do consumo nas faturas telefônicas.

Ora, configura-se como situação ideal o apensamento dessas proposições, para que tramitem conjuntamente, conforme faculta o art. 154 do Regimento Interno, com a finalidade de facilitar, tanto a análise pelas Comissões, a consolidação de normas e a composição de disposições conflitantes, quanto à aplicação das leis.

Por isso, sugerimos seja utilizado o remédio processual oferecido pelo Regimento Interno, no art. 154, obedecidas as regras do art. 155 do mesmo diploma, para que as proposições regulando matéria análoga tramitem conjuntamente, resultando num único documento legal sobre a matéria, caso aprovadas.

Requeremos, portanto, o apensamento das proposições cuja análise da matéria revelou semelhança, à mais antiga delas, nos termos do art. 154 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

*Beaton*